



OS ANIMAIS NÃO-HUMANOS NAS *QUESTÕES FILOSÓFICAS* DE LEIBNIZ E O PAPEL DA RAZÃO PARA O ESTOICISMO

Mateus Stein*

Resumo: Gottfried Willhelm Leibniz (1646-1716) é um dos mais reconhecidos pensadores alemães do movimento intelectual contemporaneamente chamado de Iluminismo. Ele também é comumente associado ao racionalismo filosófico. Isso implica assumir que as soluções por esse encontradas para problemas em diversas áreas do conhecimento são fundamentadas em ferramentas como a matemática, a lógica e a razão. Na obra denominada *Questões Filosóficas*, Leibniz tem como principal objetivo mostrar que o Direito precisa ser guiado pela filosofia. Especificamente, na *Questão VIII* da obra acima mencionada, Leibniz busca encontrar uma solução para o *status* dos animais não-humanos diante da lei e do desenvolvimento da filosofia de sua época. Muito brevemente, a conclusão a que esse chega é de que a lei nada pode fazer a respeito dos animais não-humanos, uma vez que esses são destituídos de razão. Veremos, ainda nesta apreciação, que Leibniz busca suporte na filosofia estoica para sustentar algumas de suas próprias concepções. Por essa mesma razão, exploraremos também neste artigo acadêmico alguns conceitos próprios do estoicismo, visando, por fim, apresentar como esses relacionam-se à questão dos animais não-humanos e à filosofia de Leibniz.

Palavras-chave: Animais Não-humanos. Estoicismo. Questões Filosóficas. Razão.

1 Os animais não-humanos nas *Questões Filosóficas* de Leibniz

Gottfried Willhelm Leibniz (1646-1716) é um dos mais reconhecidos pensadores alemães do movimento intelectual contemporaneamente chamado de Iluminismo. O legado deixado por Leibniz às variadas áreas do conhecimento é comparável, talvez, apenas às contribuições de pensadores da antiguidade, como Platão e Aristóteles, levando-se em consideração, é claro, o tamanho de seu impacto e influência na história do pensamento ocidental.

Leibniz pode ser considerado, também, um pensador racionalista, e como tal, seu trabalho foi diretamente influenciado pela ideia de que o conhecimento deve estar

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Área de Concentração: Filosofia Teórica e Prática. Linha de Pesquisa: Ética Normativa e Metaética. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: beyondmatstein@gmail.com

fundamentado em princípios racionais. Pode-se dizer que as melhores ferramentas de um pensador racionalista são a lógica e a matemática, além, é claro, da razão. Por isso mesmo, as soluções encontradas por Leibniz para uma série de problemas nas variadas áreas do conhecimento são fundamentadas em princípios de lógica e matemática. Essa é uma tendência característica da resolução de problemas encontrada por Leibniz em trabalhos de filosofia, direito e ética. E ela é ainda mais evidente em obras da época em que Leibniz ainda era jovem. Esse é o caso da sua Dissertação de Mestrado, *Questionum Philosophicarum Ex Jure Collectarum* (1664)¹, obra finalizada e defendida quando Leibniz tinha apenas dezoito anos de idade.

O principal objetivo de Leibniz nas *Questões Filosóficas* é mostrar que o Direito precisa ser guiado pela filosofia, assim evitando encontrar soluções triviais para problemas jurídico-legais da época. A presente apreciação não se propõe a explorar aprofundadamente a obra supracitada, todavia. O que se pretende aqui é simplesmente apresentar como o jovem Leibniz tentou resolver o problema do *status* dos animais não-humanos² diante da lei e do desenvolvimento da filosofia no período em que o mesmo escreveu sua Dissertação. Essa problematização da questão do *status* dos animais não-humanos pode ser melhor localizada na *Questão VIII* da obra de Leibniz. De acordo com Alberto Artosi et al.:

Esta questão pode ser de interesse para os defensores contemporâneos dos direitos dos animais. Na realidade, Leibniz considera aqui se a lei também diz respeito aos brutos, isto é, os animais não-humanos. Que a lei também se aplica aos animais foi afirmado no *Digesto*, onde Ulpiano fala da lei natural como aquela “que a natureza tem ensinado a todos os animais” (*D. I. I. 3*). Sobre essa questão Leibniz toma uma posição negativa. Seu principal argumento é que a lei é uma ordenação da razão, e como tal, uma proposição, i. e., um conteúdo mental, e, portanto, pressupõe uma mente racional em seu destinatário (racionalidade na legislação não é suficiente). Assim, quando não há mente racional, a lei não pode ser experimentada como tal e, portanto, não pode ser devidamente cumprida. Mesmo quando os animais não-humanos se comportam com razão, eles não estão intencionalmente cumprindo a lei, mas estão apenas seguindo seus instintos. Esse argumento, é claro, pressupõe que os animais não-humanos são de fato privados de razão. Leibniz suporta essa hipótese, argumentando *per absurdum*, desde que o ponto de vista contrário iria destruir a imortalidade da alma racional (ARTOSI et al., 2013, p. 18)³.

-
- 1 Em tradução livre para a língua portuguesa, *Exemplos de Questões Filosóficas Retiradas do Direito*. Usou-se como referência neste trabalho a versão traduzida para a língua inglesa do texto original em latim, *Specimen of Philosophical Questions Collected from the Law*, de Alberto Artosi, Bernardo Pieri e Giovanni Sartor (ARTOSI et al., 2013).
 - 2 No vocabulário vigente nesse período, os animais não-humanos eram chamados de 'brutos'. Leibniz adota esse termo para referir-se aos mesmos.
 - 3 A tradução de todas as passagens introduzidas neste texto cujas obras mencionadas foram redigidas originalmente em inglês é de autoria própria.

Artosi et al. deixam claro na passagem acima que para o jovem Leibniz seria inconcebível assumir a possibilidade dos animais não-humanos possuírem uma mente racional, pois isso implicaria que a ideia da imortalidade de uma alma racional, como as dos homens, se tornasse banal. A lei, conforme Leibniz, é uma ordenação da razão. Os 'brutos', por sua vez, são destituídos de uma mente racional, e como tais, não podem ser tidos como 'objetos' passíveis de consideração legal. Mesmo que um 'bruto' parecesse agir com razão, isso seria por acidente, pois tal ser não estaria intencionalmente cumprindo a lei, mas seguindo apenas seus instintos.

Em outras palavras, a solução encontrada pelo jovem Leibniz para se lidar com a questão dos animais não-humanos dentro da lei parece implicar em uma espécie de suspensão de juízo em relação a seu *status* como criaturas passíveis de consideração legal. E para isso, ele apela para uma concepção metafísica que nega aos mesmos a propriedade de uma mente racional, pois isso implicaria, dentro do sistema pressuposto para essa concepção funcionar, em uma banalização da alma racional dos homens. Apesar de tudo, Leibniz muda de opinião em relação a como tratar os animais não-humanos em sua filosofia tardia. No entanto, essa mudança não parece estar acompanhada de uma solução para a questão do *status* dos mesmos dentro da lei. De acordo com Artosi et al.:

Ele vai abandonar a ideia de que apenas as almas racionais são imortais, estendendo a imortalidade para todas as almas, incluindo os animais. De fato, para ele todas as mônadas são imortais (ou pelo menos chegarão ao fim somente quando o mundo acabar), e isso se aplica, em especial, para enteléquias dominantes, ou seja, aquelas mônadas que regem organismos compostos, que ele chama de almas em geral, sendo a alma racional dos seres humanos um tipo particular de alma, caracterizado pela autoconsciência ou apercepção. (ARTOSI et al., 2013, p. 18).

Segundo Gleen A. Hartz, em *Leibniz's Final System: Monads, Matter and Animals*, ainda⁴:

A evidência do completo estado substancial dos brutos é evidente novamente em uma passagem de 1712: “Uma substância é ou simples, como uma alma que não tem partes, ou composta, como um animal, o qual consiste de uma alma e um corpo orgânico” (C 13/ PW 175). Em 1714, ele acrescenta que “Cada mônada, juntamente com um corpo particular, torna-se uma substância viva” (PNG 4). E em algumas seções mais adiante: “[N]ão somente almas, mas também os animais não podem ser gerados e não podem perecer” (PNG 6). Nesses textos, as almas e os animais são igualmente substâncias, plenas e simplesmente em um par (HARTZ, 2007, p. 157).

4 Siglas referentes às seguintes obras: Opúsculos e Fragmentos Inéditos de Leibniz (C), Escritos Filosóficos de Leibniz (PW) e Os Princípios da Natureza e da Graça Baseados na Razão (PNG). Cf. COUTURAT, L. (Ed.). *Opuscles et fragments inédits de Leibniz*. Paris: Alcan, 1903; PARKINSON, G. H. R. (Ed.). *Leibniz Philosophical Writings*. Trad. M. Morris and G. H. R. Parkinson. London: Dent, 1973, e; LEIBNIZ, G. W. *Principles of Nature and Grace, Based on Reason* (1714).

As citações supracitadas apenas confirmam que Leibniz, em sua fase tardia, já não parecia mais tão preocupado em encontrar soluções filosóficas para problemas jurídico-legais⁵. Em vez disso, ele dedicou-se à elaboração de um sistema metafísico no qual os animais não-humanos tenham um papel relativamente mais importante do que eles tinham nas obras de sua juventude. Isso não significa sustentar, é claro, que os homens perdem o seu papel central na filosofia de Leibniz. Esses são agora caracterizados como criaturas detentoras de um tipo particular de alma, cujas algumas das características envolvem a propriedade de autoconsciência ou apercepção.

2 Os animais não-humanos e o estoicismo segundo Leibniz

Explorando mais a fundo a *Questão VIII* das *Questões Filosóficas*, podemos reparar que Leibniz esforça-se em demonstrar como os animais não-humanos eram retratados pelos estoicos. Sua estratégia em reproduzir o *status* dos 'brutos' dentro da filosofia estoica consiste em apresentar um possível contrassenso as suas próprias conclusões. Dos seis parágrafos da oitava questão, pelo menos dois abordam o estoicismo e sua relação com os animais não-humanos em algum momento. No terceiro parágrafo da *Questão VIII*, Leibniz alega:

Os fundamentos para decidir sobre a questão são dois: 1. Se a razão é também encontrada nos brutos; 2. Se não a razão, pelo menos, a justiça deve ser encontrada neles. A segunda questão vem em primeiro lugar, assemelhando-se a premissa maior. Na realidade, os homens mais sábios afirmaram que é suficiente para a racionalidade da lei que a razão seja a reguladora ou fundadora da mesma, mas isso não é necessário para aqueles que são regulados; ver Hugo de Roy, *Tractatus de eo quod justum est* e Dr. Ungepauer, *Exercitationes, II, Questão 1*, e aqueles aqui mencionados. Como uma certa razão maior existente em Deus, a lei foi pensada por eles para aparecer nos brutos como uma certa participação de Deus. Isso, certamente, deriva da filosofia estoica; na realidade, os estoicos acreditavam que Deus está presente em todas as coisas, como uma forma interna chamada "alma do mundo", através do qual eles definem o fogo progredindo em seu caminho em direção à criação do mundo. (*Lipsius, Physiologia Stoicorum, Livro 1, Dissertação 6*). Assim, eles querem que Deus seja uma parte interna dos seres, e que produza todas as ações em si mesmas, e não se abstêm de chamar de Deus o próprio mundo (ver Cícero, *Sobre a Natureza dos Deuses, II*); e Plínio, *História Natural, II, 7*, não tema em segui-los (ARTOSI et al., 2013, p. 20).

Leibniz também sustenta, no parágrafo subsequente:

5 Infelizmente não sabemos dizer se Leibniz chegou a formular alguma solução dentro do âmbito jurídico-legal para dar conta de lidar com sua nova concepção do papel dos animais não-humanos em obras tardias.

Mas desde que os defensores mais recentes da justiça para os brutos rejeitam esse ponto de vista, os estoicos, na verdade, poderiam defender o ponto de vista mais congruente com suas hipóteses, uma vez que se segue disso também que a razão deve ser intrinsecamente inerente naqueles que são regulados. E isso é absolutamente necessário (ver Domenico Soto, *De Justitia et jure, Questão preliminar, artigo 1, 3*), pois, caso contrário, a lei, na medida em que os brutos são levados em consideração, seria apenas uma denominação extrínseca, como se um navio fosse chamado racional por causa de seu timoneiro (ARTOSI et al., 2013, p. 20).

O que se pode extrair dessas passagens é que, de acordo com Leibniz, em um primeiro momento, os estoicos supostamente aceitariam a ideia de que inclusive os animais não-humanos podem ser tidos como 'objetos' passíveis de consideração legal, uma vez que ambos (humanos e não-humanos) seriam regidos por uma espécie de 'razão universal', que aqui também pode ser chamada de Deus.

Todavia, mais adiante, Leibniz conclui que os estoicos não aceitariam que mesmo uma criatura 'regulada' pela razão fosse considerada 'intrinsecamente' detentora de uma razão 'inerente' a ela mesma. Em outras palavras, Leibniz sustenta sua própria posição com base na doutrina estoica através de uma estratégia retórica de apelo à autoridade. E para isso ele tentou demonstrar que um 'bruto' só seria considerado um 'objeto' passível de consideração legal para os estoicos se ele também fosse consciente do uso da sua própria razão. Resumindo, essa criatura teria que ser um ser humano.

Na seção a seguir, tentaremos demonstrar, brevemente, como a conclusão a que chegou Leibniz acerca do estoicismo é sustentada sistematicamente dentro dessa escola de pensamento.

3 O papel da razão no estoicismo

De acordo com Terence Irwin (2007) no ensaio *The Development of Ethics*, o estoicismo foi fundado no final do século III a.C. em Atenas, tendo recebido grande influência da escola cínica, sobretudo no que diz respeito à tese segundo a qual a virtude é suficiente para a felicidade. Os estoicos, no entanto, discordam dos cínicos no que diz respeito às razões pelas quais a virtude deve ser suficiente para a felicidade. Os cínicos acreditavam que a virtude é um mero instrumento para atingir-se a felicidade, que, por sua vez, seria totalmente externa à virtude. Para os adeptos do estoicismo, por sua vez, a virtude é idêntica à felicidade e, além disso, todos os bens e males externos não-morais não deveriam ser considerados bons ou maus, mas indiferentes, uma vez que eles nem promovem ou nem impedem a felicidade.

No que se refere à natureza da virtude, sua igualdade com a felicidade, e os bens morais em oposição aos bens não-morais, Sêneca afirma:

As virtudes das plantas e dos animais, como mortais que são, igualmente são frágeis, transitórias e incertas; nascem e extinguem-se, e por isso não podem ser uniformemente avaliadas. As virtudes humanas, contudo, medem-se por um único critério, e esse critério é a razão, que em si mesma é perfeita e livre de contingências. Nada é mais divino do que o divino, mais celeste do que o celeste. Tudo quanto é mortal pode decrescer e ruir, gastar-se e aumentar, esvaziar-se e encher-se; na sua tão inconstante sorte reina a desigualdade. A natureza do divino, todavia, é apenas uma. E a razão outra coisa não é senão uma parcela do espírito divino inserida no corpo do homem; se a razão é divina, e se todo o bem é inseparável da razão, então todo o bem é divino. Mais ainda: entre as coisas divinas não há qualquer distinção, logo também não há entre os bens. Por conseguinte são bens iguais entre si a alegria, por um lado, e, por outro, a resistência forte e tenaz à tortura. Em ambos os casos se verifica a mesma grandeza de alma, embora descontráida e calma no primeiro, lutadora e tenaz no segundo (SÊNeca, 2009, 239-240).

As virtudes humanas só podem ser medidas, de acordo com Sêneca, com base em um único critério – a razão – sendo essa perfeita e livre de contingências, isto é, de variações, o que invoca sua natureza 'divina' (isto é, superior) e permite ao indivíduo ser feliz. A razão é, nesse sentido, exclusivamente dependente de um correto assentimento de nossa 'alma' (compreendida aqui como uma propriedade superior ou 'divina' que caracteriza as pessoas, não possuindo, portanto, necessária conotação religiosa). Sêneca sustenta na passagem acima, ainda, uma posição que parece corroborar com a visão do jovem Leibniz em relação aos animais não-humanos. Para Sêneca, as virtudes dos animais são transitórias, uma vez que esses podem ser considerados mortais. Mesmo fazendo parte de um *cosmos* guiado por uma espécie de força racional, o papel dos animais não-humanos na filosofia de Sêneca é meramente o de agentes passivos, sendo esses incapazes, por consequência, de possuir uma razão inerente a eles mesmos.

Quanto aos bens morais, pode-se afirmar que eles são 'divinos', pois derivam da razão e não admitem distinções, sendo, portanto, iguais entre si, diferentemente dos bens não-morais que, por sua vez, independem da razão e, conseqüentemente, são incapazes de proporcionar-nos felicidade, podendo ser considerados, por isso, indiferentes. Ademais, segundo Irwin, o estoicismo reconhece que a felicidade contém todos os bens genuínos, além de ser o fim último da ação racional, podendo-se afirmar, com base nisso, que o eudemonismo estoico, isto é, a ideia segundo a qual a virtude é suficiente para a felicidade, é necessário para uma correta compreensão do valor não-instrumental das virtudes, o que vale também para atingir-se as virtudes. Se a razão só pode ser atribuída às criaturas capazes de fazer

juízos, como os seres humanos, nega-se aos animais não-humanos qualquer ideia de divindade que não seja a de uma que atue apenas passivamente em suas vidas. Afinal, para o estoicismo, esses fariam parte de um plano existencial governado por uma razão universal.

Soma-se a isso a ideia de que as paixões (tudo aquilo que é aparente, causado por fatores externos ao indivíduo, não podendo ser considerado nem bom ou mau, desejável ou não-desejável, enfim, tudo aquilo que independe de nós mesmos enquanto agentes virtuosos), estão intrinsecamente ligadas ao assentimento (capacidade de avaliar as aparências, deparar-se com uma situação de antemão). Essas são, inclusive, parte do mesmo, o que sugere que, em um primeiro momento, podemos ser guiados pelas aparências, o que, no entanto, não é verdadeiro caso treinemos a nossa mente para prever ou imaginar as coisas de antemão, sempre guiados pela razão. Supostamente, apenas seres humanos seriam capazes de assentir tanto para os estoicos, quanto para Leibniz. Esse último, apenas para lembrar, concederia que os animais são capazes de aparentar agir racionalmente em alguns casos, mas isso seria um mero acidente. Segundo Leibniz, os animais não-humanos, não podendo ser considerados racionais, são guiados apenas por seus instintos.

O assentimento pode ser determinado por uma propensão natural do próprio indivíduo a realizar certas atitudes, porém isso não anula a responsabilidade sobre seus atos. O assentimento deve sempre ser acompanhado por uma correta deliberação racional, não existindo, portanto, desculpas para o agente agir de má fé, mesmo que a sua ação não seja intencional. Um agente que se permite guiar pelas paixões certamente estará longe de agir racionalmente. Em suma, se o princípio de suas próprias ações consiste no princípio da própria liberdade, esse acarreta também o princípio da responsabilidade por suas ações⁶. Não possuindo a capacidade de assentir, animais não-humanos também não poderiam responder por suas ações.

Resumidamente, o ponto central de todo o pensamento estoico é a racionalidade, isto é, a racionalidade associada à vontade de agir ou assentir racionalmente. Ela é capaz de conter as paixões (assentimentos falsos e dispendiosos), guiar-nos à felicidade através da virtude (lembrando que a virtude não é um meio instrumental para atingir-se a felicidade, mas a própria felicidade), dar-nos liberdade ao mesmo tempo que nos responsabiliza por nossas ações e ser a fonte de todo assentimento guiado por uma correta deliberação racional, o que

6 Ver Irwin (2007), p. 295-300, § 166-168, para uma abordagem mais completa sobre o papel das paixões, bem como do assentimento, no interior da doutrina estoica.

nos permite refletir sobre as aparências e levar-nos à virtude através da responsabilidade moral⁷.

Considerações finais

Buscamos apresentar, na presente apreciação, uma pequena parcela da produção intelectual do jovem Leibniz, além de alguns elementos da filosofia estoica. Na primeira seção deste artigo, mostramos como Leibniz tentou resolver o *status* dos animais não-humanos diante da lei da época de sua juventude. Investigamos, assim, a oitava questão da obra denominada *Questões Filosóficas*.

Contamos, ainda, com a ajuda dos tradutores e interpretes dessa obra, que, por sua vez, nos auxiliaram na busca de um maior esclarecimento de como Leibniz negou, naquele período, a concessão de um *status* legal aos animais não-humanos, tendo como base o argumento de que esses eram destituídos de razão. Mais adiante, nas seções subsequentes, tendo notado a relevância dada à doutrina estoica por Leibniz ao abordar as questões envolvendo os animais não-humanos, buscamos apresentar como essa pode ter influenciado ou servido para assegurar algumas das próprias convicções de Leibniz acerca dos então chamados 'brutos'.

Tentamos mostrar, também, que Leibniz mudou de ideia em relação ao papel dos animais não-humanos em sua filosofia tardia. Infelizmente não sabemos dizer se Leibniz chegou a formular alguma solução dentro do âmbito jurídico-legal para dar conta de lidar com sua nova concepção do papel dos animais não-humanos em obras tardias. Consideramos, portanto, essa questão em aberto. Esperamos que investigações posteriores a esse respeito possam nos auxiliar futuramente na obtenção de novas conclusões em torno dessa temática.

Referências

ARTOSI, Alberto; PIERI, Bernardo; SARTOR, Giovanni. (Eds.). Leibniz: Logico-Philosophical Puzzles in the Law: Philophysical Questions and Perplexing Cases in the Law. **Law and Philosophy Library**, v. 105, 2013. p. 18-21.

HARTZ, Glenn A. **Leibniz's Final System: Monads, Matter and Animals** (Routledge Studies in Seventeenth-Century Philosophy). Oxon and New York: Routledge, 2007.

7 Ver Irwin (2007), p. 302-311, § 170-175, para uma abordagem mais completa sobre a relação entre assentimento, responsabilidade, racionalidade, compatibilidade, indeterminabilidade, liberdade, paixões, ação moral e razão prática.

IRWIN, Terence. **The Development of Ethics: A Historical and Critical Study: Volume I: From Socrates to the Reformulation.** Oxford: Oxford University Press, 2007.

SÊNECA, Lúcio Aneu. **Cartas a Lucílio.** 4 ed. Trad. J. A. Segurado e Campos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.